

**LEI MUNICIPAL 3036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre o pagamento de 120 parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) do PMCMV realocados de seus imóveis impactados pelas obras de infraestrutura da duplicação da Avenida Filadélfia e construção do Parque Cimba, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Município de Araguaína a assumir a responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais aos beneficiários pessoas físicas desde do ato da contratação de financiamento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal das famílias realocadas para aos Empreendimentos Lago Azul I e Lago Azul IV, contratados pelo Agente Financeiro.

**Artigo 2º.** A subvenção econômica descrita no artigo anterior será concedida exclusivamente aos beneficiários realocados que comprovaram a titularidade da propriedade, posse e/ou ocupação dos seus respectivos imóveis impactados pelas obras de infraestrutura de duplicação da Avenida Filadélfia e construção do Parque Cimba.

**Artigo 3º.** O Município de Araguaína assumirá a responsabilidade contratual pelo pagamento das 120 (cento e vinte) prestações mensais dos beneficiários realocados, desde do ato da contratação do financiamento habitacional do PMCMV, de acordo com a Portaria Ministerial Nº 96, de 30 de março de 2016, conforme a seguir:

I – para beneficiário(s) cuja indicação formalizou-se com o Agente Financeiro até 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será correspondente a 5% (cinco por cento) da renda familiar bruta mensal, com mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – para beneficiário(s), cuja indicação formalizou-se com o Agente Financeiro após 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será em conformidade com a renda familiar bruta mensal, nos termos da tabela abaixo:

<b>Renda Familiar Bruta Mensal – RFBM</b>	<b>Prestação Mensal</b>
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFBM
De R\$ 1.200,00 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM – R\$ 180,00

**Artigo 4º.** Os percentuais e o valor mínimo fixado na prestação mensal de que trata o artigo anterior poderá ser alterado por meio de ato em conjunto dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, as prestações mensais ao contrato poderão ser corrigidos anualmente, conforme disposto na Portaria Ministerial Nº 96, de 30 de março de 2016, e/ou por meio de ato em conjunto dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Artigo 5º.** O pagamento a que se refere esta Lei será concedido exclusivamente aos mutuários do financiamento habitacional do PMCMV contratados com o Agente Financeiro, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o valor da dívida contratual da Unidade Habitacional – UH de cada beneficiário realocado, conforme o processo administrativo de negociação e suas justificativas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Artigo 6º.** Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Araguaína, expedir os boletos mensais dos mutuários beneficiários com o Agente Financeiro à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína para efetuar os pagamentos mensais das parcelas de cada beneficiários realocados.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentárias Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

## ANEXO I

### Beneficiário

485.196.341-68	ACERLINO LOPES DE SOUSA
042.850.081-14	ADRIAN HENRIGUE RODRIGUES AIRES
03.838.371-21	ALEXANDRO MARINHO DA SILVA
706.072.071-59	AMANDA PIRES DE FRANÇA VIEIRA
052.467.511-20	ANA KAROLINYNY MARANHÃO SILVA
433.846.331-72	DALILA ALVES DOS SANTOS
031.777.361-54	DANIEL RAMIREZ MARINHO DA SILVA
188.586.941.04	DEUSDETE DIAS DA SILVA (esposa M <sup>a</sup> Ribeiro)
707.622.461-54	ECIANE NASCIMENTO DE MOURA
628.658.031-04	EGNALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
731.315.041-53	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS
064.885.781-62	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
041.409.693-26	FRANCILENE MATIAS DOS SANTOS
700.625.101-00	FRANCISCA LEIDIANA FEITOSA DA SILVA SANTOS
319.506.553-34	FRANCISCA MATIAS DOS SANTOS
869.142.781-72	ISLEY SARAIVA RODRIGUES DA COSTA
792.228.111-00	JOÃO IRAN MUNIS LIMA
004.572.442-32	JAIRES NASCIMENTO DE SOUSA
192.739.338-82	JOSÉ NUNES DA COSTA
515.653.581-04	JOSEFA DIAS OLIVEIRA RODRIGUES
040.052.021-44	KAMILA MARANHÃO SIVA
427.203.621-15	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
565.610.751-53	MANOEL MESSIAS LIMA
479.354.301-44	MARIA APARECIDA MARINHO
590.470.201-97	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
354.424.091-20	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA
549.631.761-49	MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO
479.365.171-20	MARIA SILVA DA COSTA
064.435.9412-16	MATHEUS RODRIGUES DOS REIS SILVA
515.640.171-68	NAIDES GOMES DA SILVA
046.135.751-84	NATALIA DIAS DA SILVA
013.246.761-90	NUBIA PRIMO DE ARAÚJO
037.634.431-85	PAULO CERSAR DE ARAÚJO SANTANA
642.295.721-15	SILVANIA SILVA ANDRADE
016.328.471-75	VAGNO PEREIRA DOS SANTOS
019.239.771-05	WESLÉIA RIBEIRO DA SILVA

Relação dos beneficiários do Programa Minha casa, Minha Vida – PMCMV realocados para os Empreendimentos Lago Azul I e Lago Azul IV.